#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 349/2022

## **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

(Contrato Simplificado de fornecimento por Registro de Preços)

**O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL** – **RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **ANTONIO RONALDO MARTINS RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº 45.236.533/0001-05, com sede na Rua Armando Vitorino Prates nº506, Centro, representada neste ato por seu representante legal, Sr Antonio Ronaldo Martins Rodrigues, portador da célula de identidade RG nº.1064091919, e CPF nº. 934.988.530-15, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Presencial nº 009/2022 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei n º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 103/2006 e nº 037/2020, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como seque:

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** O presente termo tem por objetivo A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL /RS, especificados abaixo, constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2022, conforme condições do Edital do Pregão Presencial nº 009/2022 e seus anexos:

Item	Qt.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total R\$			
1	2000	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, para a manutenção e construção de calçamentos.	R\$ 21,00	42.000,00			
	Total Contratado R\$ 42.000 (Quarenta e dois mil reais mil reais).							

# 2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

- **2.1.** A prestação de serviço objeto licitado será para recuperação de calçamento com pedras irregulares, realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras do município, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.
- **2.2.** A contratada deverá responsabilizar-se pela mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado.
- **2.3.** O Município disponibilizará as máquinas necessárias para a abertura e retirada dos materiais necessários e sua compactação, nos locais do conserto do calçamento, e os materiais como pó de brita, areia, pedras e meio-fio.
- **2.4.** A execução do objeto será feita em locais/ruas indicados pela Secretaria Municipal de Obras, de forma gradual e conforme a necessidade.
- **2.5.** O conserto compreenderá a retirada do calçamento existente, limpeza do local, nivelamento necessário, colocação do calçamento e compactação manual.
  - 2.6. O material necessário para o nivelamento do local do conserto será fornecido pelo município.
- 2.7. A empresa vencedora, durante a execução dos serviços deverá sinalizar o local para evitar transtornos e acidentes
- **2.8.** Verificada a não conformidade de alguns dos serviços prestados, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.



- 2.9. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.
- **2.10.** A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados a partir de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato Simplificado
- **2.10.1.** A Contratada deverá atender ao chamado e executar a prestação de serviços, no local indicado na Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho de despesa/ordem de início de cada serviço, este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período através de justificativa por escrito, endereçada ao fiscal do contrato.
- **2.10.2.** A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita após a conferência dos serviços realizados, pelo fiscal designado para tal.
- **2.10.3.** A entrega definitiva será efetivada, após a emissão da nota fiscal, com a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste edital.

## 3. DO PAGAMENTO:

- **3.1.** A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
- **3.2.** A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **3.3.** O valor contratado será revisado nos casos indicados na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº049/2022, através de ofício da Contratada com apresentação de planilhas de cálculos.
- **3.4.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

# 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes: Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras

Projeto 2094 Manutenção e Conservação das Vias Públicas Urbanas

**Despesa** 3390.39.21.00.00.00 Manutenção e Conservação das Vias Públicas Urbanas

Recurso Livre - Manutencao e conservação de estradas e vias

# 5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **5.1.** Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de Pregão Presencial nº 009/2022 e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços nº 049/2022, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do Inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com os quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.
- **5.2.** Os serviços solicitados deverão ser entregues somente após emissão de nota de empenho, sob pena de não recebimento do pagamento pelos mesmos.
- **5.3.** O não cumprimento dos prazos previstos no edital, ata de registro de preço ou contrato, poderá acarretar na rescisão contratual com aplicação das sanções previstas nos referidos instrumentos e Lei n°8666/93, Art. 86 a 88".



E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

•			
	São Vicente do Sul, 06	de dezembro de 2022.	
	Representante do Município	Representante da Empresa	
	o foi examinado e aprovado em 06/12/2022 manifestar-se sobre o objeto, por não deter co	2 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislaçã nhecimento técnico sobre o mesmo.	io,